CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA

Circular n.º: 15/2025/ACSS **Data: 2025-04-24**

Assunto: Compras agregadas

Destinatários: Entidades do SNS

Responsável da entidade emissora:

O Presidente do Conselho Diretivo da ACSS

André Trindade

Assinado de forma digital por André Trindade
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, o=Administração Central do Sistema de Saúde IP, sn=de Sousa da Trindade Ferreira, givenName=André Filipe, cn=André Trindade
Dados: 2025.04.24 19:11:13 +01'00'

(André Trindade)

Presidente do Conselho de Administração da SPMS

Sandra Cavaca

Assinado de forma digital por Sandra Cavaca
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho de Administração, o=Serviços Partilhados do Ministério da Saúde EPE, sn=Cavaca, givenName=Sandra, cn=Sandra Cavaca
Dados: 2025.05.22 18:15:43 +01'00'

(Sandra Cavaca)

A circular conjunta ACSS, I.P. (ACSS) e SPMS, E.P.E. (SPMS) tem como principal objetivo a **centralização e agregação de compras no setor da saúde**, garantindo o foco na eficiência, transparência, sustentabilidade e inovação, fortalecendo os mecanismos de compras centralizadas, com a finalidade de obter poupanças efetivas para todo o SNS.

A. TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NAS COMPRAS AGREGADAS

1. Para efeitos de compra agregada, cujos procedimentos pré-contratuais serão conduzidos pela SPMS, nos termos legalmente previstos, a **Central de Compras da Saúde (CCS) remeterá no início do mês de maio de cada ano** os mapas de quantidades referentes às categorias de bens e serviços de saúde e transversais, cuja continuidade careça de ser garantida, às entidades.

2. As entidades devem remeter à CCS as suas necessidades **até ao final do mês de maio**, que serão agregadas por bens e serviços de saúde e transversais.

3. No caso de ser necessário assegurar a autorização à plurianualidade da despesa, ou seja, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **sempre que estejam em causa procedimentos em que se preveja que a despesa se realize em mais do que um ano económico ou em que a execução do contrato ocorra em ano económico que não seja o da sua realização,** o pedido deve ser acompanhado, além do Contrato de Mandato Administrativo, dos seguintes elementos que comprovem ou permitam a respetiva autorização, nomeadamente:
   a) Declaração de Suficiência Orçamental (DSO) com:
      - indicação da tipologia de despesa;
      - indicação da RCE (de acordo com o classificador orçamental);
      - **valor da despesa, sem IVA** e com indicação de que acresce IVA à Taxa legal em vigor (No caso da tipologia "Gás Natural" e "Energia Elétrica" o valor da DSO é despesa efetiva. Como tal, deve englobar as tarifas associadas, mas sem o IVA);
      - assinada digitalmente pelo órgão máximo do serviço
   b) Registo do compromisso plurianual nos serviços online da DGO - **SCEP**
      - data de início do procedimento;
      - data final do procedimento;
      - escalonamento da despesa nos anos correspondentes;
      - indicação do valor com IVA;
      - agrupamento económico correspondente;
      - fonte de financiamento na qual será acomodada a despesa.
   c) Autorização à plurianualidade, nas situações em que nos termos da legislação em vigor, a competência para autorização da plurianualidade se encontre no do órgão máximo do serviço.

As entidades devem assegurar a atualização permanente da informação junto da CCS a fim de agilizar a instrução dos pedidos junto da SPMS e ACSS.

B. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS NAS COMPRAS AGREGADAS

1. Entende-se por **compromissos plurianuais**, compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. Exigem autorização prévia da entidade competente e registo no sistema informático central das entidades responsáveis pelo controlo orçamental em cada um dos subsectores da Administração Pública.

2. A **SPMS assegura e garante, em tempo útil, de acordo com o ponto 1.**, a recolha e verificação dos elementos necessários para a elaboração e instrução do pedido de assunção de compromisso plurianual, bem como, a proposta de portaria conjunta ou de resolução de conselho de ministros a conferir pelo Ministro das Finanças e da Saúde.

3. Para a boa condução da instrução do pedido de compromisso plurianual, a SPMS desenvolve os mecanismos necessários ao esclarecimento de dúvidas e eventuais correções, **garantindo a entrega do pedido completo e corretamente instruído à ACSS até 15 de julho de cada ano**.

4. Para este efeito, **as entidades devem remeter à** SPMS para os e-mails catalogo@spms.min-saude.pt (no caso dos bens e serviços de saúde) e compras.transversais@spms.min-saude.pt (no caso dos bens e serviços transversais) **até ao final do mês de junho**:
   a) Declaração de Suficiência Orçamental; (Anexo I);
   b) SCEP;
   c) autorização da plurianual (caso a competência seja da entidade);
   d) finalidade do compromisso plurianual;
   e) mapa dos encargos, com indicação do valor total, no ano anterior, valor executado no ano anterior e encargo a autorizar, por tipologia (Anexo II);
   f) Identificação de um contacto, por parte da entidade, para a operacionalidade e agilização da instrução do pedido, para o esclarecimento de dúvidas e eventuais correções.

Os documentos devem mencionar as necessidades que preveem remeter à CCS, uma vez que serão anexos às mesmas.

C. INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

1. A **SPMS,** procede à verificação dos elementos remetidos pelas entidades e disponibiliza a informação à ACSS, incluindo a proposta de RCM ou Portaria, caso se aplique.

2. A **ACSS**, enquanto entidade coordenadora do PO da Saúde, procede à instrução do pedido de autorização, **para envio à tutela, até 30 de setembro de cada ano.**